

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09.13.01/2023

A Secretária de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, vem abrir o processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a **contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Sabino Antônio de Moraes" no Distrito de Serra do Félix, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.**

1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

1. Projeto Básico com a exposição de motivos para a contratação firmados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE.

2. Pesquisa de Preços coletados pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

3. Informação sobre a Disponibilidade Financeira Orçamentaria para a realização da despesa e em conformidade com os ditames do art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98, e considerando o disposto no art. 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e, ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Minuta do Contrato estabelecendo as cláusulas e condições a serem pactuadas, fundamentadas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

5. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal da futura Contratada.

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:



R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528292/0001-89
gabinete@beberibe.ce.gov.br | Telefone: 3338.1234
insta: @prefbeberibe - Face: prefbeberibe





[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a justificativa da contratação já delineada neste processo administrativo fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta dos referidos serviços**, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, I do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

No caso em pauta o valor a ser contratado é de **R\$ 32.120,79 (trinta e dois mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos)**. Valor este, que se enquadra dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso I alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensa de licitação em pauta.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.





A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente das seguintes considerações:

Considerando que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Órgão da Administração Direta, têm, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

Considerando que o Município não disponibiliza de mão obra para a execução destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, através pessoa jurídica com habilidade no ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Sabino Antônio de Moraes" no Distrito de Serra do Félix, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Município de Beberibe/CE, visando o bem-estar social e garantir que sejam prestados serviços públicos de qualidade.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas especializadas na atividade objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

| PROponentes | CNPJ | VALOR GLOBAL |
|--|--------------------|---------------|
| ST CONSTRUCOES E SERVICOS - ME | 35.513.893/0001-53 | R\$ 32.120,79 |
| MFP EMPREENDIMENTOS LTDA - ME | 47.442.513/0001-16 | R\$ 32.288,00 |
| MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME | 21.691.178/0001-04 | R\$ 32.400,00 |





Ressalta-se que fora realizada ampla pesquisa de mercado, na intenção de se obter a proposta mais vantajosa para administração, o que, resta por demais, comprovada a vantajosidade do valor oferecido pela empresa **ST CONSTRUCOES E SERVICOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 35.513.893/0001-53.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu na empresa: **ST CONSTRUCOES E SERVICOS - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 35.513.893/0001-53, por ter apresentado o menor preço.

Vê-se, pois, que a Administração contratará o fornecedor que ofereceu proposta vantajosa, com habilitação jurídica compatível com o objeto da contratação e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, e na certeza de que foram tomadas todas as providências possíveis e necessárias para atender aos disciplinamentos pertinentes a administração pública, tem-se como justificado a escolha da razão da contratada.

5 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

O valor para a aludida contratação é de: **R\$ 32.120,79 (trinta e dois mil cento e vinte reais e setenta e nove centavos).**

Identificação da Despesa:

| UNIDADE GESTORA | PROGRAMA | ELEMENTO DE DESPESA | SUBELEMENTO | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|--------------|--|
| 1202 - Fundo Municipal de Assistência Social. | 08.244.0014.2.063 - Manutenção da Proteção Social Básica. | 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. | 3.3.90.39.16 | 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos. |
| | | | | 1660000000 - Transferência de Recurso do FNAS. |
| | | | | 1661000000 - Transf. Rec. fundo estaduais ass. Social. |
| | | | | 1706000000 - Transferência Especial da União. |

Beberibe/CE, 13 de setembro de 2023.

Luciana de Lima Nascimento
Luciana de Lima Nascimento

Secretária de Assistência Social e Cidadania

[Handwritten signature]

